

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**  
*Nossa profissão, sua vida.*

**COMANDO - GERAL**

Mem. Circ. n.º 11.731.1/03-CG

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2.003.

**Aos Comandantes, Diretores e Chefes.**

**Assunto** Esclarecimentos sobre a jornada de trabalho semanal do QPE.

**Rfr:** - Res. n.º 3542, de 07jul00;  
- Mem. Cir. N.º 11.223.1/03-Cg, de 25Jul03.

A Lei n.º 5.301, de 16Out69, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais (EPPM) ao tratar da função policial militar assim dispõe em seus art. 14 e 15:

“ Art. 14 – Função Policial-Militar é exercida por oficiais e praças da Polícia Militar, com a finalidade de preservar, manter e restabelecer a ordem pública e segurança interna, através das várias ações policiais ou militares, em todo o território do Estado.

Art. 15 – A qualquer hora do dia ou da noite, na sede da Unidade ou onde o serviço o exigir, o policial-militar deve estar pronto para cumprir a missão que lhe for confiada pelos seus superiores hierárquicos ou impostas pelas leis e regulamentos.”(g.n)

O mesmo diploma legal dispõe em seu art. 13 sobre os quadros, categorias e especialidades dos integrantes da Corporação e, em seu art. 176 ao tratar do emprego dos especialistas assim preconiza:

“ Art. 176 – Nenhuma praça especialista ou artífice poderá ser designada para função estranha à sua especialidade” (g.n)

Sobre este assunto deve-se frisar as seguintes disposições, ainda vigentes, do Mem. Circ. n.º 11.638/00- EMPM, de 19Jun00, que trata do emprego operacional dos integrantes do QOE e do QPE:

“... É certo que os oficiais e praças especialistas não podem ser designados para função estranha à sua especialidade. No entanto, devem e podem desempenhar encargos operacionais, de natureza diversas, dentre os quais estão compreendidos os policiamentos especiais e extraordinários, além das operações que empregam efetivo da atividade-meio.”

O Mem. Circ. n.º 11.223.1/03-CG, de 25Jul03, simplesmente procurou dar tratamento equânime a todos os militares da área-meio, em especial, entre os integrantes do QPPM e do QPE das Unidades da Capital, haja visto a considerável diversidade de turnos e jornadas utilizados, para estes últimos, nas Unidade de Apoio de Belo Horizonte, bem como em, decorrência do novo conceito de operações do “Batalhão Metrópole” na RMBH, implantado através da O. Sv. 11.025.1/03-CG.

Entretanto, considerando as diversas consultas dirigidas ao EMPM sobre a aplicação do Mem. Circ. n.º 11.223.1/03, face às diferenças regionais das rotinas de trabalho das Unidades do Interior do Estado, esclareço que não existem vedações para o emprego de praças do QPE em atividades operacionais, em complementação ou não da jornada de trabalho semanal, desde que atendidos as disposições da Resolução n.º 3.542/00 e as demais orientações do Mem. Circ. n.º 11.638/00.

Assim, solicito a todos os Comandantes/Diretores/Chefes a fiel observação das normas citadas, imediata revogação de quaisquer orientações em contrário, por ventura emitidas por essa UDI, além da ampla divulgação do contido neste Memorando.

**(a) SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS, CORONEL PM**  
**COMANDANTE – GERAL**